

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro*.

303981786

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 11920/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, no Processo de Insolvência n.º 249/10.8TBFZZ, no dia 16-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Almagadense Unipessoal, L.ª, NIF — 507658604, Endereço: Rua da Juventude, N.º 10, Travessa — Chãos, 2240-300 Ferreira do Zêzere com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

São administradores do devedor:

Vitor Manuel de Barro Mesquita, Endereço: Rua da Juventude, N.º 10-Travessa, Chãos, 2240-300 Chãos — Ferreira do Zêzere a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, depositando, para tanto, o montante necessário para garantir as custas judiciais e as dívidas da insolvência.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Ferreira do Zêzere, 17 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

303959908

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 11921/2010

Processo: 2736/09.1TBFIG-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Montic, Montagens Industriais do Centro, L.ª

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Montic, Montagens Industriais do Centro, L.ª, NIF — 502818514, Endereço: Lugar do Araújo Apartado

2067, Brenha, 3080-436 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Figueira da Foz, 09-11-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *António Salvaterra Ferreira*.

303984889

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 11922/2010

Processo: 3733/07.7TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Michel & Freitas, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Michel & Freitas, L.ª, NIF — 511037228, Endereço: Rua das Fontes, N.º 24, Funchal, 9000-053 Funchal

Administrador da Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-01-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de ser ouvida a proposta de encerramento nos termos do disposto do artigo 232.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *M. Cêu Matos*.

303984142

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 11923/2010

Processo n.º 3828/10.0TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Albino Pereira Azevedo e outro(s).

Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 09/11/2010, às 09.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Albino Pereira Azevedo, NIF. 190.640.430 e mulher Anabela da Silva Cruz Azevedo, NIF 186.669.631 e ambos com residência fixada na Rua David Mourão Ferreira, n.º 20, Rés-do-Chão, 4435-202 Gondomar

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Sebastião Campos Cruz, com domicílio na Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245/1.º, Salas 6 e 7, Trofa, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.